



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90012/2024

(Processo Administrativo nº SEI 00168.000140/2024-51)

Torna-se público que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI, por meio do seu Núcleo de Compras e Licitações - NCL, designado pela portaria CAU/PI nº 02, de 8 de janeiro de 2024, com sede na Rua Areolino de Abreu nº 2103, Centro, CEP: 64.000-180, realizará licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para o veículo pertencente à frota institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU/PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O veículo está caracterizado nos termos da tabela a seguir:

Tabela I - Descrição do Objeto

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB/MOD.	RENAVAN	CHASSI
1	QBM - 9419	RENAULT/DUSTER	2014/1015	01021877953	93YHSR2LAFJ502403

1.2. A contratação ocorrerá mediante o critério de julgamento de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações e quantitativos dos objetos. Na ocasião da convocação para apresentação de proposta

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



comercial, a empresa deverá apresentar a proposta com valores discriminados individualmente para cada item e seus quantitativos correlatos, conforme tabela apresentada no item 1.1 deste Aviso.

1.3. Trata-se de contratação abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual haverá exclusividade para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação, na presente dispensa eletrônica, se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras do Governo Federal – compras.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Os fornecedores poderão acessar os dados e documentos da dispensa eletrônica, assim como, cadastrar suas propostas de preços, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, na seção CONTRATAÇÕES.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; 2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.5. Aplica-se o disposto no subitem 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O fornecedor poderá retirar, substituir ou modificar a proposta cadastrada no sistema até a data e horário agendados para o início da disputa eletrônica.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.3.1. Após comunicação do agente de contratação responsável pela condução da disputa, o fornecedor terá o prazo de 01:30h (uma hora e trinta minutos) para o envio da proposta atualizada e documentação complementar, se for o caso.

5.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do fornecedor e aprovação do agente de contratação responsável pela condução da disputa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:1:::NO:1::>)

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



6.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:



6.7.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

6.7.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Termo de Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Em caso de contratação de serviços continuados, o prazo de vigência da contratação será de até 1 ano, contados da data de assinatura.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.5. fraudar a licitação;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

8.5. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais: 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida, no que couber. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela sua inexecução total, no que couber.

8.6. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias, no que couber. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde os primeiros quinze dias de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CAU/PI, no que couber.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Documento de Oficialização de Demanda;

Teresina, 03 de setembro de 2024.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí

EVELINE CIBELE GÓES DE ALENCAR

Presidente do Núcleo de Compras e Licitações – NCL-CAU/PI

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e/ou demais demonstrações contábeis do último exercício social;

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez inteiros por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

4.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

4.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.1.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.2. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.2.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no item 4.8 do Termo de Referência.

Teresina, 03 de setembro de 2024.

EVELINE CIBELE GÓES DE ALENCAR

Presidente do Núcleo de Compras e Licitações – NCL-CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo SEI nº 00168.000140/2024-51

1. OBJETO

I. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para o veículo pertencente à frota institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU/PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II. O veículo está caracterizado nos termos da tabela a seguir:

Tabela I - Descrição do Objeto

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB/MOD.	RENAVAN	CHASSI
1	QBM - 9419	RENAULT/DUSTER	2014/1015	01021877953	93YHSR2LAFJ502403

III. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice de seguro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- I. O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.
- II. A necessidade da Autarquia é garantir cobertura aos veículos de operações do CAU/PI em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à frota desta autarquia, considerando os quilômetros percorridos em viagens, bem como a prestação de apoio nas operações de fiscalização. Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

- III. Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades do CAU/PI quanto a proteção e manutenção das condições ideais de operação dos veículos pertencentes à frota oficial, indispensáveis para o transporte de servidores, bem como para desenvolvimento das várias atividades da área administrativa e finalística da Autarquia. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros dos veículos.
- IV. Destaca-se que os veículos em sua maioria são utilizados nos serviços de fiscalização e outras atividades operacionais, percorrendo rodovias pavimentadas e não pavimentadas, estando dessa forma, sujeitos a sinistros que justificam a presente contratação.
- V. Dessa forma, busca-se segurar a frota de veículos oficiais do CAU/PI de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular. Portanto, os resultados esperados são prover condições adequadas para o funcionamento da CAU/PI, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional, conforme segue:

- a. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo vidros;
- b. Colisão com veículos, pessoas ou animais e capotamento;
- c. Raios e suas consequências;
- d. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e. Quedas de precipícios ou de pontes, e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g. Granizo;
- h. Atos involuntários praticados por terceiros;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

- i. Danos causados à pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- j. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- k. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais):
 - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 250.000,00
 - Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 250.000,00
 - Valor para indenização de danos morais: R\$ 25.000,00
- l. Acidente por passageiro (APP):
 - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 25.000,00
 - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 25.000,00
- m. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- n. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - Chaveiro
 - Serviço de reboque sem limite de quilometragem, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante.
 - Serviço de transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado
 - Serviço de transporte dos passageiros por motivo de roubo ou furto do veículo

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.
- II. A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.
- III. A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.
- IV. O recebimento se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro.

6. DO PAGAMENTO

- I. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.
- II. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme este Termo de Referência.
- III. O CONTRATANTE realizará o pagamento dentro do prazo de vencimento estabelecido no boleto.
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- II. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Enviar a apólice no máximo 10 (dez) dias após o pagamento da nota fiscal.
- II. Garantir a cobertura prevista do seguro no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.
- III. Colocar à disposição do Contratante, 24 horas por dia, central de comunicação para aviso de sinistro.
- IV. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anomalia referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações, exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

9. DO CONTRATO

- I. Não será celebrado termo contratual entre o CAU/PI e a empresa CONTRATADA, tendo em vista que o valor da contratação em questão enquadra-se no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.
- II. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

Multa:

· moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

· moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

· O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

· compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º Lei 14.133/2021).

IV. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei 14.133/2021).

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157 Lei 14.133/2021).

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei 14.133/2021).

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.510,54 (um mil quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.007 - Seguros de Bens Móveis

Centro de custos: 2.05.02 - Instituição da Fiscalização no CAU/PI

Teresina/PI, 15 de agosto de 2024

CAROLINE COSTA MESQUITA

Analista de Fiscalização do CAU/PI
Requisitante

CAU/PI

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

ANEXO III – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

Processo Administrativo SEI N° 00168.000140/2024-51

Requisitante: FISCALIZAÇÃO	
Responsável pela demanda: CAROLINE COSTA MESQUITA	Matrícula: 1090-CAU/PI
E-mail: atendimento@caupi.org.br caroline.mesquita@caupi.gov.br	Telefone: 86 99473-9070

DOD N° 0309769/2024/ – CAU/PI

1. Identificação da demanda:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para o veículo funcional do CAU/PI.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O CAU/PI possui o veículo para atendimento de suas necessidades diárias de deslocamentos à serviço, transporte de materiais, equipamentos e envio/protocolização de documentos. Tais automóveis estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí e a terceiros. Nesse contexto, se faz necessária a contratação de seguro para o veículo funcional do CAU/PI visando proporcionar maior segurança no caso de envolvimento do veículo em possíveis sinistros, tais como: abaloamento, furto, roubo, e acidentes com vítimas entre outros. Assim, a contratação ora proposta visa possibilitar maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que venham a ocorrer.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

3. Descrição do bem/serviço pretendido:

Contratação de empresa especializada na prestadora de serviços de seguros para segurar veículo funcional do CAU/PI, sendo:

PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB/MOD.
QBM-9419	RENAULT/DUSTER	2014/2015

Os seguros deverão contemplar as seguintes coberturas:

- Colisão, incêndio, roubo/fundo;
- Casco compreensiva 100 % tabela FIPE;
- Acidentes pessoais por passageiros;
- Danos materiais a terceiros;
- Danos corporais a terceiros;
- Assistência básica 24 horas;
- Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- Danos aos para-brisas;
- Serviço de reboque sem limite de quilometragem;
- Chaveiro;
- Submersão total ou parcial;
- Raios e suas consequências;
- Granizo;
- Quedas de Precipícios ou de pontes;
- Quedas de agentes externos sobre o veículo.

4. Indicação da data da contratação:

Setembro de 2024

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

5. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras?

(x) Sim () Não

Justifique: _____

6. Previsão orçamentária (fonte de recursos)

Valor estimado da aquisição/contratação: R\$ 1.510,54

Previsto no Plano de Ação: (X) Sim () Não

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.007 - Seguros de Bens Móveis

Centro de Custo: 2.05.02 - Instituição da Fiscalização no CAU/PI

Responsável pela Oficialização da Demanda	Chefia Imediata (Ordenador de Despesas)
Nome: CAROLINE COSTA MESQUITA	Nome: SOCORRO MAGALHÃES
Matrícula: 1090-CAU/PI	Função: Gerente Geral
Função: Analista de Fiscalização do CAU/PI	

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

Teresina/PI, 15 de agosto de 2024

CAROLINE COSTA MESQUITA
Analista de Fiscalização do CAU/PI
Requisitante

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070